

DECRETO Nº 20.312, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação ao inventário patrimonial imobiliário anual no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre, bem como sobre o prazo para a sua efetivação.

Considerando a necessidade de atualizar, unificar e consolidar as informações relacionadas aos próprios municipais;

considerando a necessidade de adequação às novas normas de contabilidade pública estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

considerando a obrigatoriedade de atender à legislação relacionada ao levantamento geral de bens imóveis, cuja confecção e apresentação às Cortes de Contas devem tomar por base o inventário analítico da unidade gestora e os elementos de escrituração sintética da contabilidade, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em conjunto com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

considerando a necessidade de adequar e aprimorar a prestação de contas municipal, em consonância com a Resolução 1.052/2015 do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS); e

considerando a necessidade da tomada de ações preventivas no sentido de resguardar a Administração Patrimonial Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O inventário patrimonial imobiliário anual dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal será realizado na forma estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. Os atuais Secretários Municipais, Diretores e Presidentes responsabilizam-se pela fidedignidade do inventário patrimonial finalizado no ano de 2018.

Art. 2º Os titulares dos órgãos e entidades referidos no *caput* do art. 1º deste Decreto deverão proceder ao inventário anual integral dos bens imóveis integrantes de sua estrutura, designando comissão especial para tal fim.

§ 1º A Diretoria-Geral de Ativos e Locações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (DGAL/SMPG) providenciará a abertura de processo administrativo de inventário patrimonial, o qual será individualizado por órgão.

§ 2º O processo administrativo de inventário patrimonial será instruído com a Portaria de Constituição da Comissão Inventariante, a Ata de Abertura dos Trabalhos e a Ata de Encerramento do Inventário, devendo tais documentos ser assinados pelos membros da comissão inventariante e pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º O descumprimento dos prazos determinados no processo administrativo de inventário acarretará abertura de sindicância para apuração de responsabilidade, na forma da Lei e regulamentação em vigor.

§ 4º A sindicância referida no § 3º deste artigo seguirá os trâmites dispostos na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 e demais legislações pertinentes à matéria.

§ 5º O processo administrativo será instruído pela Unidade de Gestão de Patrimônio Imobiliário (UGPI), unidade vinculada à Coordenação de Patrimônio Imobiliário (CPI), da DGAL, com relatório extraído do sistema de controle, contendo a listagem de próprios municipais em utilização pelo órgão, e será remetido a este para que se efetivem os procedimentos relativos ao inventário patrimonial imobiliário.

§ 6º O relatório emitido pelo sistema conterà o código patrimonial e o registro imobiliário, bem como o endereço do imóvel, devendo, outrossim, apresentar as seguintes informações:

I – em relação à disponibilidade do imóvel, se o mesmo encontra-se em uso, desocupado, disponível, invadido ou cedido;

II – em caso de terrenos, se possui edificação;

III – se não edificado, se possui projeto para edificação e estimativa de data para início das obras;

IV – a descrição do uso;

V – a área construída;

VI – o número de pavimentos;

VII – o estado de conservação;

VIII – o registro fotográfico;

IX – as irregularidades encontradas;

X – outras informações complementares julgadas pertinentes, quando solicitadas pela CPI/DGAL/SMPG.

Art. 3º Cada órgão deverá constituir, por meio de Portaria, a Comissão de Inventário de Bens Imóveis.

§ 1º A Comissão deve ser constituída por, no mínimo, 3 (três) servidores, preferencialmente integrantes do quadro permanente do respectivo órgão, designando-se, dentre eles, 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 2º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo Secretário, e este, nas mesmas circunstâncias, por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida na Portaria instituidora da Comissão.

§ 3º A Comissão dedicará tempo integral ao encargo, ficando seus membros dispensados de suas atribuições regulares até a apresentação do relatório final.

§ 4º No desempenho de suas funções, a Comissão terá, dentre outras, as seguintes funções:

I – identificar, *in loco*, a situação ocupacional e o estado de conservação dos bens inventariados;

II – registrar em ata todas as ocorrências e irregularidades verificadas durante a realização dos trabalhos;

III – requisitar ao titular do órgão ou entidade os equipamentos e dados necessários;

IV – identificar e relacionar no relatório final os bens imóveis que se encontrem sem o devido cadastro patrimonial;

V – solicitar previamente ao titular do órgão ou entidade o livre acesso em qualquer recinto para efetuar o levantamento e a vistoria dos bens imóveis;

§ 5º A Comissão, realizadas as vistorias, atualizará, no Relatório de Bens Inventariados, todas as informações da listagem inicial prevista no § 5º do art. 2º deste Decreto, devendo apontar as divergências entre a listagem e a situação fática relativa a cada imóvel.

§ 6º O Relatório de Bens Inventariados deverá ser assinado pelo titular do órgão, e o processo administrativo, após, será remetido à DGAL, acompanhado da ata de encerramento do inventário e da proposição de ações a serem implementadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 7º A Comissão deverá informar, no caso de próprios municipais cedidos a terceiros, o número do expediente administrativo que deu origem à cedência e anexar o instrumento legal.

Art. 4º As entidades da Administração Indireta deverão inventariar os bens imóveis sob sua guarda, relacionando, em relatório apartado, o patrimônio imobiliário de sua propriedade, em consonância com os registros existentes no sistema informatizado e contábil, fornecendo as informações no formato da listagem inicial inserida no expediente pela CPI/SMPG.

Art. 5º A CPI/DGAL/SMPG, após verificação e correção das inconsistências apontadas na ata de encerramento do inventário de cada órgão, emitirá o Termo de Responsabilidade de Imóveis (TRI), o qual deverá ser assinado até a data estabelecida na abertura do processo pela DGAL, por meio do qual o titular do órgão assume a responsabilidade de zelar pela guarda e conservação dos bens e de diligenciar no sentido da recuperação daquele que tiver sua utilização prejudicada.

Parágrafo único. Havendo mudança de titularidade do órgão, o novo titular deverá assinar o respectivo Termo de Responsabilidade, assumindo os compromissos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 6º Encerrado o processo de inventário de todos os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, a DGAL/SMPG consolidará as informações em documento próprio e as encaminhará ao Gabinete da SMPG e ao Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

Art. 7º Os procedimentos para realização do inventário patrimonial iniciarão em agosto de cada ano, com previsão de retorno à DGAL/SMPG, nos termos do art. 2º, § 6º deste Decreto, no mês de novembro, e de conclusão até o término do mês dezembro do respectivo ano.

Art. 8º Ficam suspensas quaisquer deliberações ou movimentações relativas aos bens imóveis municipais durante a realização do inventário patrimonial imobiliário, exceto se autorizados pelo Titular da SMPG ou pelo Comitê Gestor dos Próprios Municipais (CGPM).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de julho de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.